

## **Justificativa para a língua portuguesa ser aceita como língua estrangeira, para a comunidade surda, no teste de suficiência em língua estrangeira.**

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, por meio da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, a qual menciona que essa língua possui um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo um sistema linguístico de transmissão de ideias e de fatos. A partir desse reconhecimento da Libras, e sabendo de suas propriedades linguísticas, é possível afirmar que essa é a primeira língua (L1) dos surdos brasileiros. Por outro lado, a língua portuguesa é oral-auditiva, ou seja, modalidade totalmente distinta da Libras, que é uma língua viso-espacial. Nesse contexto, a língua portuguesa é considerada a segunda língua (L2) dos surdos, destacando-se ainda que o aprendizado dessa língua ocorre de forma totalmente diferente, devido à distinção das modalidades linguísticas entre ambas. Para o surdo aprender uma língua oral-auditiva, o processo de aprendizagem é muito mais complexo, pois essa modalidade de língua se estrutura partir de sons/fonemas, necessitando do canal auditivo para a compreensão dos sons, o que torna ainda mais difícil o desenvolvimento da linguagem oral. Diante disso, por mais que os surdos brasileiros residam no Brasil, a língua portuguesa pode ser considerada como língua estrangeira para essas pessoas.

A título de informação, e em relação ao teste de suficiência em língua estrangeira, no ano de 2013, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da UFSM, foi aceita a aprovação de uma aluna surda no Teste de Suficiência em Língua Estrangeira na língua portuguesa. Assim, essa aceitação abre precedentes para futuras aprovações de mesma natureza.

Conclui-se que em relação ao teste de suficiência em língua estrangeira, estudantes surdos podem ter aceita a Suficiência em Língua Estrangeira na língua portuguesa.